



EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 926, de 2020)

Inclua-se na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 926, de 2020, o seguinte art. 3º-A, dando nova redação ao § 9º do art. 3º:

Art. 1º

“Art. 3º

.....
§9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º, ouvido o Comitê Gestor Federativo de *Emergência em Saúde Pública – CGFESP*.
.....

Art. 3º-A. Fica instituído o Comitê Gestor Federativo de Emergência em Saúde Pública – CGFESP, com a atribuição de articular nos diversos âmbitos governamentais as medidas de combate a esta emergência.

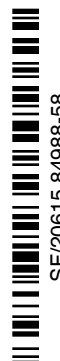
§1º O CGFESP será integrado por representantes de todos os estados da federação, do Distrito Federal, e das prefeituras das capitais de estado e por até cinco representantes indicados pela Presidência da República.

§2º Compete ao CGFESP:

I - Tomar conhecimento de todas as medidas de restrição de atividades e serviços referidas no art. 3º, IX, notificando as adequações necessárias entre os entes federados quando houver.

II – Revisar e indicar ao Presidente da República a listagem de atividades essenciais.

III – Articular a cooperação federativa de medidas de restrição, apoio logístico e recursos médicos.



§3º O CGFESP será regulamentado em ato do Ministro de Estado de Saúde, secretariado pelo seu gabinete e suas reuniões utilizarão de meios telemáticos disponíveis, regido pelo princípio da simplicidade de formas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A falta de liderança nacional no enfrentamento ao COVID-19 tem conduzido a conflitos federativos crescentes, e desgastes políticos diários entre autoridades estaduais, locais e federais sobre os limites e necessidades das medidas adotadas.

Este quadro gera incertezas na população sobre a validade das medidas, seus âmbitos e como os prejuízos decorrentes desta crise serão suportados.

Neste sentido, a cooperação federativa deve ser aperfeiçoada. Por isso propomos a criação de um fórum ágil, simples e sem custos adicionais, ao que chamo de Comitê Gestor Federativo de Emergência em Saúde Pública – CGFESP. Nele, Estados, suas Capitais e o Governo Federal terão um diálogo contínuo e fluído sobre as medidas implantadas, suas conexões e capacidade de articularem-se na harmonia imposta pela Constituição da República.

Apenas o diálogo e a união fraternal podem nos ajudar a superar a maior crise das nossas vidas. O povo brasileiro saberá construir com serenidade o caminho para celebrar o nosso destino comum, após a superação deste obstáculo.

Isto posto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora LEILA BARROS

